



LEI Nº. 762/2016.

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

**Parágrafo único.** Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21(Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de Meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

**Art. 3º** Constituem receitas do FMMA os recursos provenientes da:

- I – dotação orçamentária do município, no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária;
- II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;
- III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;
- IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
- V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;
- VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;







- VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;
- IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;
- XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;
- XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta corrente denominada MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

- I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;
- II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;
- III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;
- IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;
- V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;
- VI – outros de interesse e relevância ambiental;
- VII – Aquisição de Veículos.

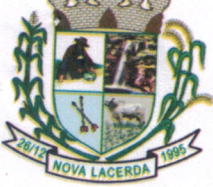
**Art. 5º** O FMMA será administrado pelo poder executivo municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** Fica criado a Unidade 0902 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão 09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.







Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 05 de Setembro de 2016.



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
*Unidos no Rumo Certo*  
**GESTÃO 2013 - 2016**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
*Unidos no Rumo Certo*  
**GESTÃO 2013 - 2016**

Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP 78243-000 - Nova Lacerda/MT  
Fone/Fax: (65) 3259-4045 / 4135 - E-mail: novalacerdamt@yahoo.com.br